

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.14.01-PE**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação complementar em vigor.

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, designada pela Portaria nº 07/2022, de 29 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que as **09:00 horas** do dia **02 DE MAIO DE 2023**, na sala da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, sito na Rua Paissandú, S/N, Centro, CEP: 62.400-000, Camocim - CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.14.01-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO



ENDEREÇO ELETRÔNICO	Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, via site: www.novobbmnet.com.br
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	Início: 19/04/2023 às 08:00 Horas (horário de Brasília) Término: 02/05/2023 às 08:00 Horas (horário de Brasília)
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:	Início: 02/05/2023 às 08:30 Horas (horário de Brasília)
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:	02 de maio de 2023 às 09:00horas
EDITAL DISPONÍVEL	Site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM: https://cpsmcamocim.ce.gov.br Site do TCE/CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ Site da BBMNET: www.novobbmnet.com.br
Forma de Execução:	INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DEFINIÇÕES GERAIS:

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
2. LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
3. HABILITAÇÃO: Documentos referentes à verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. ADJUDICATÁRIA: Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM;
6. VENCEDORA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação;
7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
8. PREGOEIRO: Servidor designado por ato do Secretário Executivo do CPSMCAM, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor

✕

CPSMCAM
FL. nº 00
X
LICITAÇÃO

preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;

9. **EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do Secretário Executivo do CPSMCAM, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a PREGOEIRO durante a realização do pregão;
10. **AUTORIDADE SUPERIOR:** Secretaria Executivo do CPSMCAM, Ordenador de Despesa competente, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu Termo de referência, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do(s) contrato(s);
11. **CPSMCAM-CE:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim/CE.
- Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:**

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, tudo de acordo com as especificações dos Anexos, parte integrante deste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

CPSMCAM
FLNº 91
LICITADO

2.1- Até 3 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

2.2- Quanto à forma de apresentação:

2.2.1- Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser protocolizados na sede do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, sediado na Rua Paissandu, S/Nº, Centro, Camocim, Ceará, CEP: 62.400-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou enviadas via postagem, ou encaminhado via correspondência eletrônica para o email: cpsmcam.licitacao@yahoo.com.br, ou ainda, encaminhado por meio do site www.novobbmnet.com.br.

2.2.2- As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, mediante petição, podendo ser protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Paissandu, S/Nº, Centro, Camocim, Ceará, CEP: 62.400-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, encaminhado via correspondência eletrônica para o email: cpsmcam.licitacao@yahoo.com.br, ou ainda, encaminhado por meio do site www.novobbmnet.com.br.

2.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 2.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.3.1. O endereçamento ao Pregoeiro do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM

2.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhada dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e enviada na forma do(s) subitem(ns) 2.2.1 e/ou 2.2.2, dentro do prazo editalício;

2.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.3.4. O pedido, com suas especificações;



2.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.5- A resposta do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela autoridade competente no flanelógrafo oficial do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, e constituirá aditamento a estas instruções, sendo todas as informações anexadas junto a plataforma eletrônica.

2.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

2.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

2.8- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.9- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.10- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATORIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de habilitação via sistema;

3.1.3- Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

FL. Nº 93
LICITAÇÃO

- 4.5-** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, através do site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso credenciamento – licitantes (fornecedores).
- 4.5.1-** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.
- 4.6-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 4.7-** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.
- 4.8-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 4.8.1-** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e o envio das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada portando senha pessoal.
- 4.8.2-** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de Preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.8.3-** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da empresa cadastrada ou da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, devidamente justificada.
- 4.8.4-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.9-** O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.10-** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE.

5.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e a pertinência de seu objetivo sociais com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações e que estejam com credenciamento regular na Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM

5.2- CADASTRAMENTO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM: O cadastramento/revalidação/atualização de documentos junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM (no CRC), a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na RUA PAISSANDU, S/Nº, CENTRO, CAMOCIM, CEARÁ, apresentando a documentação exigida, até às 12:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de preços.

5.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

5.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial exceto se atender o disposto no item 5.5;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM;
- f) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que estejam impedidos de licitar e de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, com base no art. 7º da Lei Nº 10.520, de 2002.

CPSM CAM
FL. Nº 05
LICITAÇÃO

5.5- Os interessados em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que amparados em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993.

5.6- No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem do certame, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, desde que:

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo (**Anexo III, Item 2**) deste edital;

5.6.1- O licitante que não cumprir o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5.6 deste edital, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

5.7- O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessados acompanhar, via internet pelos sites: <https://cpsmcamocim.ce.gov.br> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.novobbmnet.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

6.1.1- Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE CAMPO ESPECÍFICO**, por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

- 6.1.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.
- 6.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente através de campo específico em cada lote, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 6.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- 6.8- Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.
- 6.9- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1- A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação**, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

7.1.1- A modalidade e o número da licitação;

7.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM;

7.1.4- Prazo de entrega dos bens, conforme os termos deste edital;

7.1.5- Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, caso a licitante não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital;

7.1.6- No campo apropriado do sistema eletrônico **NÃO** será necessário informar a **MARCA**, para os serviços.

7.1.7- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;

7.2- O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

7.3- A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

6.3.1- A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**.

7.4- Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

7.4.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

7.4.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

7.4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.4.4- Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.

7.4.5- Na análise das Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **MENOR PREÇO GLOBAL**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

7.5.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

7.6- A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02, 10.024/19 e 8.666/93.

7.7- Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1- O pregão será do tipo eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico (Internet), mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: www.novobmnet.com.br - "Acesso Identificado no link específico", na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão: www.novobmnet.com.br - "Acesso Identificado no link específico".

8.1.2- O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

8.1.3- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.2- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

8.3- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os

CRANÇIA
FL. Nº 07
LITTAÇÃO

requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.

8.3.2- A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

8.3.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.4- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.3.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4- LANCES SUCESSIVOS: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1- O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.4.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.3- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5- MODO DE DISPUTA: Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

8.5.1- No modo de disputa aberto, de que trata este edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,2% (zero vírgula dois por cento).

8.5.3- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.5.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.5.4- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5.5- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.5.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio,

CPSM CAM
FL. Nº 100
A
REGISTRO

admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante justificativa.

8.6- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8- Na hipótese dos itens 8.6 e 8.7, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12- O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, os benefícios previstos na Lei Federal 123/2006 aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

8.13- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.13- Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no subitem 8.12 e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

8.14- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15- Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16- No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.17- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18- Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.18.1- Produzidos no País;

8.18.2- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.18.3- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19- Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.19.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1- Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do



Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

9.3- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.4- Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.6- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7- Nos lotes não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8- O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.9- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10- Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro de Inidôneos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM.

10.1.1- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3- Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6- Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7- Os interessados **não cadastrados** no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 10.9 a 10.13**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

10.8- Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.

10.9- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 - Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

10.9.2- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



10.9.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.9.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.9.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.10.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.10.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

10.10.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

10.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na

omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

c) O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

c.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.12.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade.

10.12.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica,

104
X
LICITAÇÃO

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com características com o objeto desta licitação.

10.12.1.3. Registro da licitante na ANVISA de correlatos (peças, acessórios e equipamento);

10.12.1.4. Registro da licitante no INMETRO – IPEMFORT (portaria n° 088/87 e portaria n° 153/05);

10.12.1.5. Diante das exigências apontadas, a empresa deve emitir declaração expressa que se comprometerá em fornecer retorno de chamada no prazo máximo de 24 horas, garantia de fornecimento de peças e acessórios originais; apresentar ao fim de cada atendimento, relatório completo da manutenção corretiva, por escrito, assinado e carimbado pelo responsável técnico ou engenheiro, emitindo prazo de validação dos serviços feitos.

10.12.1.6. Declaração expressa, que dispõe comprovadamente de meios para atender prontamente as necessidades do contratante quanto às peças, componentes, acessórios ou partes originais dos equipamentos;

10.12.1.7. Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. (RDC n° 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601 -1 e NBR ISSO/IEC 17025);

10.12.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.12.2.1 - A licitante deverá apresentar declaração de comprovação que possui em seu quadro permanente, na data prevista da abertura, 01 (um) profissional de nível superior ou 01(um) técnico nas áreas de **engenharia clínica ou engenharia mecânica ou elétrica ou tecnólogo em eletromecânica**, detentor de no mínimo um atestado de capacidade técnica, com respectivo acervo expedido pelo **CREA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que os profissionais tenham realizados os serviços de engenharia, as características técnicas similares a do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância que são: **aferição com certificação INMETRO, calibração com comprovação de rastreabilidade**.

10.12.2.2 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- Para secretaria, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual secretaria, registrada junto ao órgão competente.
- Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou secretaria da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).



10.13- DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

10.13.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **Modelo (Anexo III, item 01);**

10.13.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos. **Modelo (Anexo III, item 01);**

10.13.3 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital. **Modelo (Anexo III, item 01);**

10.13.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93. **Modelo (Anexo III, item 01);**

10.13.5- As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal. **Modelo (Anexo III, Item 2)**

10.13.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e/ou trabalhista e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

10.14- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

K

CPSM CAM
FL. Nº 109
LICITAÇÃO

10.15- No caso de licitantes devidamente **CADASTRADOS** no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM**, a documentação mencionada nos **subitens 10.9 a 10.11** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM**, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 10.12 a 10.13** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

10.16- Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.16.1- A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM** quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.16.2- A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

10.18- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19- Nos lotes não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20- Nos lotes exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



10.22- O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.23- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2- A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3- A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor registrado.

11.6- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Nº 8.666/93).

11.6.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.7- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.9- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

12.1- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação

PL. 11
LICITAÇÃO

que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.1.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.2- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12.3- RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5- O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.6- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.7- Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.8- Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.9- A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.10- O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

13.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA (S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA (S):

14. – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentaria do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim;

10.302.1001.2.002.0000 (GESTÃO DA POLICLINICA DE CAMOCIM)

10.302.1002.2.003.0000 (GESTÃO DO CEO)

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA)**

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1- O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.2.1- Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.2.2- O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM poderá enviar por meio eletrônico o Contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2.3- O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM.

15.3- Antes da assinatura do Termo de Contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM realizará consulta ao cadastro (CRC) e verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registrado, além de efetuar consulta ao CADIN, anexando aos autos do processo os resultados obtidos.

CPSM CAM
PLAN. 113
LICITAÇÃO

15.4- Se o fornecedor vencedor, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se, poderá ser examinado as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, ocasião em que será negociado diretamente com o proponente com o objetivo de obter preço melhor e, posteriormente, assinatura de Termo de Contrato.

15.5- Incumbirá ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

15.6- O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no instrumento contratual.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

16.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

16.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

16.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

114
LICITAÇÃO

17. DAS SANÇÕES.

17.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias.

17.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

17.3- Os valores das multas aplicadas serão automaticamente descontados do pagamento a que o licitante fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.4- Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.4.1- O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

17.4.2- A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, sem justificativa aceitável;

17.4.3- A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.4.4- Razões de interesse público; e

17.4.5- Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

17.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM para apuração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.

18.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

18.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.



CPSMCAM
FL.Nº 116
LICITAÇÃO

18.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

18.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.6- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Camocim - CE.

18.7- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3621 1848 das 08h:00min às 12h:00min, ou diretamente na Sede da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, situada na Rua Paissandu, S/Nº, Centro, Camocim, Ceará, CEP: 62.400-000.

18.8- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08h:00min às 12h:00min, na Sede da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, situada no endereço constante no item anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

18.8.1- O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da BBMNET - www.novobbmnet.com.br, e ainda, no site do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, <https://cpsmcamocim.ce.gov.br>.

18.9- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.

18.10- No interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

18.11- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE

CAMOCIM - CPSMCAM, no [site do TCE/CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br](https://licitacoes.tce.ce.gov.br), no site da
BBMNET - www.novobbmnet.com.br e no site do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM: <https://cpsmcamocim.ce.gov.br>.
18.12- Havendo divergências entre o sistema da BBMNET e o edital ou termo de
referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

CAMOCIM-CE, 17 de abril de 2023.



JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA
PREGOEIRO

CPSMCAM
FL. Nº. 117
LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.

2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 10.302.1001.2.002 – GESTÃO DA POLICLÍNICA DE CAMOCIM
10.302.1002.003-GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMOCIM-CEO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA)

3. FONTE DE RECURSO: Não se aplica.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

6. JUSTIFICATIVA: O objetivo é garantir a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos relacionados dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde em nossas unidades de saúde. Esse tipo de contratação é utilizado cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo. A ausência dos serviços implica na inviabilidade de funcionamento das mais diversas unidades e órgãos componentes do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, pois, as mesmas necessitam dos equipamentos e aparelhos em pleno funcionamento para atendimento, conseqüentemente para a realização dos trabalhos.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos horários e locais determinados pela solicitante, sendo:

8.1. Manutenção Preventiva: Mensal.

8.2. Manutenção Corretiva: 24 (vinte e quatro) horas a partir da Solicitação da CONTRATADA

8.3. Serviços de Montagem e Desmontagem de Consultório Odontológico: 10 (dez) dias uteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se o contrato continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

10. PAGAMENTO:

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

12. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM, constando o prazo da execução dos serviços.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM formalizará, por meio de Contrato, as condições e os preços a serem firmados.

CPSMCM
119
LICITAÇÃO

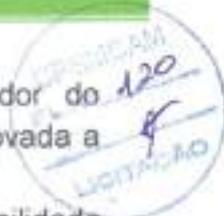


15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do CPSMCAM, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

16. A presença da fiscalização do CPSMCAM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

18. A Fiscalização do Contrato será exercido por servidor a ser designado pelo Secretaria Executivo do CPSMCAM, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



X

CPSMCM
PL. Nº. 121
LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

2. DOS ITENS E DA MÉDIA DE MERCADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL	MÊS	12

2.1. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR – CEO.

ITÊM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	FOTOFORO	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	1
3	NOBREAK	2
4	APARELHO DE PROFILAXIA	5
5	AUTOCLAVE	2
6	BISTURI	1
7	BOMBA A VÁCUO	5

[Handwritten signature]

8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	15
9	CANETA AR	24
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	5
12	LAVADORA DE ROUPA 18 KG	1
13	AUTOCLAVE 100 L	1
14	COMPRESSOR	8
15	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	4
16	CONTRA ÂNGULO	4
17	CORTADOR DE GESSO	1
18	FOTOPOLIMERIZADOR	1
19	LAVADORA ULTRASSÔNICA	4
20	LOCALIZADOR APICAL	3
21	MICRO MOTOR	12
22	MICRO MOTOR DE CHICOTE	6
23	MOTOR DE POLIMENTO	2
24	PECA RETA	5
25	RAIO X ODONTOLÓGICO	1
26	RAIO X PANORÂMICO	1
27	RAIO X PERAPICAL	1
28	SELADORA	2
29	VIBRADO R DE GESSO	1
30	ASPIRADOR CIRURGICO	1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA.

ITÉM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	1
2	FI BROGASTROSCOPIO	1
3	FOCO CIRÚRGICO	1
4	FOCO GINECOLÓGICO	2
5	FONTE DE LUZ (FOCO MOVÉL)	3
6	FORNO DE BIER	3
7	IMITANCIOMETRO	1
8	IMPRESSORA DE RAIO X	1
9	INFRAVERMELHO	3
10	LÂMPADA DE FENDA (HANNAL)	1
11	LASER THERAPY	1
12	MAMÓGRAFO	1
13	MASSAGEADOR	1
14	MEDIDOR DE LENTES	1

15	MONITOR MULTIPARAMETRO	5
16	NOBREAK	2
17	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	1
18	OTOSCÓPIO	1
19	AUTOCLAVE	2
20	CAPELA EMISSÕES ACÚSTICAS	1
21	DEFIBRILADOR O HEARSTART	2
22	FOCO CIRURGICO 2000 6	1
23	ESTIMULADOR REAB. FISICA (TENS FENS) OBS	1
24	ESTIMULADOR NEUROLÓGICO	1
25	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL	3
26	DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE MAMOGRAFIA	1
27	DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE RX	1
28	GASTROSCÓPIO FLEXÍVEL	1
29	CISTOSCÓPIO RÍGIDO I	1
30	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS	16
31	NEGATOSCÓPIO 03 CORPOS	3
32	ELETROCARDÍOGRAFO 12 CANAIS	1
33	COLPOSCÓPIO BINOCULAR CONVENCIONAL	1
34	DIATERMIA ONDAS CURTAS	3
35	COLONOSCÓPIO FLEXÍVEL, FIBRAS ÓPTICAS	1
36	BICICLETA FIXA FISIOTERAPIA	3
37	DIATERMIA ULTRASSOM	3
38	ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	2
39	APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL	1
40	POLIAS DUPLAS REABILITAÇÃO FÍSICA	1
41	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	1
42	ELETRO CIRÚRGICO 100 W (BISTURI ELÉTRICO)	2
43	MONITOR CARDÍOGRAFO (QUANTOS)	1
44	DETECTOR DE FREQUÊNCIA (FETAL)	1
45	AUTO REFRACTOR CERATÔMETRO	1
46	LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA	1
47	LENSÔMETRO OFALMOLÓGICO	1
48	ELETRO ESTIMULADOR (QUANTOS)	1
49	REFRACTOR OFTALMOLÓGICO	1
50	RETINO COPIO OFTALMOLÓGICO	1
51	TONO METRO	1
52	REFLETOR PARABÓLICO (FOCO QUANTOS CONFIRMAR).	2
53	CABINE AUDIOMETRIA	1
54	AUDIÔMETRO	1
55	LAVADORA DE ROUPA 18 KG	1



56	AUTOCLAVE 100L	1
57	CASSETE DO RAIOS X	2
58	APARELHO DE RAIOS X	1
59	IMPEDANCIÔMETRO	1
60	REPROCESSADOR DE ENDOSCOPIA	1
61	ESTEIRA ERGOMÉTRICA COMPLETA APE3X 1000	1
62	CENTRIFUGA SOROLÓGICA (CONFERIR)	1
63	LARINGOSCÓPIO	2
64	COMPRESSOR	8
65	SELADORA	2
66	PROCESSADOR DE RAIOS X	1
67	PROCESSADORA DE TUBO DE ENDOSCOPIA	1
68	PROJETOR DE OPTOTIPOS	1
69	SCANNER DE MAMOGRAFO	1
70	TONOMETRO	1
71	TORRE OFTALMOLÓGICA	1
72	TURBILHÃO	1
73	ULTRASSOM DIAGNOSTICO	1
74	ULTRASSOM TERAPEUTICO	4
75	VENTILADOR PULMONAR	1
76	VIDEO GASTROSCOPIO	2
77	AUTO REFRATOR	1
78	CARDIOVERSOR	2
79	CASSETE GRANDE DO MAMOGRAFO	1
80	CPU CR MAMOGRAFIA	1
81	CR DO RAIOS X	1
82	DIATERMIA	3
83	ECOCARDIOGRAMA	1
84	ELETOENCEFALOGRAMA	1

OBS.: Havendo divergências entre o sistema da **BBMNET** e o edital ou termo de referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

A. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A.1 - A empresa deverá apresentar ao CPSM CAM, os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

CPSMCAM
PL. Nº 125
LICITAÇÃO

A.2 - A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, etc. com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, no que couber;

A.3 - A empresa deverá enviar mensalmente ao CPSMCAM um cronograma de visita às Unidades de Saúde para realizar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos;

A.4 - Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher um formulário de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor da Unidade de Saúde (médico, enfermeiro, bioquímico etc.) onde o equipamento encontrar-se;

A.5 - As peças que forem substituídas devem ser devolvidas ao CPSMCAM-CE;

A.6 - Enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para o CPSMCAM para ser avaliado pelos responsáveis;

A.6 - Todas as peças de reposição para o ideal funcionamento dos equipamentos deverá estar inclusas;

A.7 - Estimar um prazo de atendimento à solicitação da Unidade de Saúde para realizar a manutenção preventiva ou corretiva;

A.8 - Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa poderá a vir ser abatido nos pagamentos futuros.

B. A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

B.1 - A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, etc. com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, no que couber, (Registro da licitante no INMETRO – IPEMFORT (portaria nº 088/87 e portaria nº 153/05).

B.2 - Todas as peças de reposição dos equipamentos deverão estar inclusas;

B.3 - Todos os acessórios dos equipamentos devem estar inclusos no programa de manutenção preventiva ou corretiva;

C. DEFINIÇÕES:

C.1 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser observada as orientações dos fabricantes dos Equipamentos, prestado o fornecimento de mão-de-obra especializada com ferramenta própria, da licitante vencedora.

126
B
LICITACAO

C.2 - A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos Equipamentos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

C.3 - A licitante vencedora realizará sempre que solicitado, treinamento operacional;

C.4 - A substituição de peças que integram Equipamentos sujeitos a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio realizado pela contratada, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.

C.7 - Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho a ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

C.8 - Fica assegurada a garantia e cobertura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos novos quando fora da garantia de fábrica, em até 30% (trinta por cento) do valor inicialmente contratado sem qualquer ônus para o Contratante.

C.9 - Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Técnico responsável pela empresa.

D. DOS REQUISITOS MINIMOS:

D.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

D.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

D.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

D.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da secretaria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

D.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO

8

CPSM CAM
PL. Nº 123
LICITAÇÃO

PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D.1.5 - Cópia autenticada em Cartório ou cópia simples acompanhado da original da Cédula de Identidade de todos os sócios, secretarias ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da secretaria acompanhadas dos atos que os nomearam.

D.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

D.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

D.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

D.2.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

D.2.4 - Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

D.2.5 - Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

D.2.6 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

D.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943

D.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

D.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

D.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou secretaria, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

CPSM CAM
PL 128
LICITAÇÃO

D.3.2.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

D.3.2.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP ou PNC}}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante*
- PC é o Passivo Circulante*
- RLP é o Realizável a Longo Prazo*
- ELP é o Exigível a Longo Prazo*
- PNC é o Passivo não circulante*

D.3.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) no "índice de liquidez geral" (LG), deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

D.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

D.4.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade.

D.4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com características com o objeto desta licitação.

D.4.1.3. Registro da licitante na ANVISA de correlatos (peças, acessórios e equipamento);

D.4.1.4. Registro da licitante no INMETRO – IPEMFORT (portaria n° 088/87 e portaria n° 153/05);

D.4.1.5. Diante das exigências apontadas, a empresa deve emitir declaração expressa que se comprometerá em fornecer retorno de chamada no prazo máximo de 24 horas, garantia de fornecimento de peças e acessórios originais; apresentar ao fim de cada atendimento, relatório completo da manutenção corretiva, por escrito, assinado e carimbado pelo responsável técnico ou engenheiro, emitindo prazo de validação dos serviços feitos.

179
LICITAÇÃO

D.4.1.6. Declaração expressa, que dispõe comprovadamente de meios para atender prontamente as necessidades do contratante quanto às peças, componentes, acessórios ou partes originais dos equipamentos;

D.4.1.7. Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. (RDC nº 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601 -1 e NBR ISSO/IEC 17025);

D.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

D.4.2.1 - A licitante deverá apresentar declaração de comprovação que possui em seu quadro permanente, na data prevista da abertura, 01 (um) profissional de nível superior ou 01(um) técnico nas áreas de **engenharia clínica ou engenharia mecânica ou elétrica ou tecnólogo em eletromecânica**, detentor de no mínimo um atestado de capacidade técnica, com respectivo acervo expedido pelo **CREA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que os profissionais tenham realizados os serviços de engenharia, as características técnicas similares a do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância que são: **aferição com certificação INMETRO, calibração com comprovação de rastreabilidade**.

D.4.2.2 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para secretaria, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual secretaria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou secretaria da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

D.5- DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

D.5.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **Modelo (Anexo III, item 01);**

D.5.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos. **Modelo (Anexo III, item 01);**

X

130
LICITACAO

D.5.3 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital. **Modelo (Anexo III, item 01);**

D.5.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93. **Modelo (Anexo III, item 01);**

D.5.5- As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal. **Modelo (Anexo III, Item 2)**

D.5.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e/ou trabalhista e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

D.5.7 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

D.5.8- No caso de licitantes devidamente **CADASTRADOS** no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**, a documentação mencionada nos **subitens D.1 a D.3** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens D.4 a D.5** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

D.6- Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

D.6.1- A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM** quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

D.6.2- A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

D.7- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

D.8- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

D.9- Nos lotes não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.10- Nos lotes exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

D.11- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

D.12- O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

D.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>



LOTE ____: _____						
ITEM	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO						

Prazo de entrega: (em dias, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Item 1 - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO - CPSMCAM, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO - CPSMCAM, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, bem assim, que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

d) sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Item 2 - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) que somos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- b) não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da lei complementar 123/06 e suas alterações.

<<DATA>>

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL

- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- d) que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<(data)>>

.....
(representante legal)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: *****



CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM -
CPSMCAM, E DO OUTRO A
EMPRESA _____ PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM -
CPSMCAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N.º
12.609.221/0001-40, com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro - Camocim - Ceará - CEP
62.400-000, neste ato representado pelo Secretaria Financeiro Sr. ***** , C.P.F. N.º
***** , aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa
***** , estabelecida na ***** , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
***** , neste ato representada pelo (a) Sr(a). ***** , portador (a) do CPF
n.º ***** , apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente
TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº
_____, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR
EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS
MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA
CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, em conformidade com a Lei Federal
Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de
17/07/2002.**

4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL do Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**

CPSM CAM
FL. 10
136
8
REGISTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ *****{*****}, a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO), EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOME DA SILVA E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM, CONFORME TERMO DE	MÊS	12		

[Handwritten signature]

REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL				
-------------------------------	--	--	--	--



3.2. O valor do presente Contrato não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM, com endereço a rua Paissandú, s/n, Centro - Camocim - CE, CEP 62.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.609.221/0001-40, Telefone (88) 3621-1848.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e **vigerá até ** de ***** de ******, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.5- **DAS ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos horários e locais determinados pela solicitante, sendo:

4.5.1- Manutenção Preventiva: Mensal.

4

138
LICITAÇÃO

4.5.2- Manutenção Corretiva: 24 (vinte e quatro) horas a partir da Solicitação da CONTRATADA

4.5.3- Serviços de Montagem e Desmontagem de Consultório Odontológico: 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

4.5.4- A ORDEM DE SERVIÇO emitida conterá o serviço a ser executado e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Contrato.

4.5.5- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇO, o licitante deverá executar o serviço no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.5.6- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem executados.

4.6- **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo estipulados no item 4.5.1 a 4.5.3, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela administração, no local determinado na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

4.6.1. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

4.6.2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos ordinários, nas dotações orçamentárias: ***** , consignadas nos respectivos orçamentos do CPSMCM.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

139
LICITAÇÃO**6.2. O CONTRATADO obriga-se a:**

- a) executar o serviço licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CPSM CAM, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CPSM CAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar de forma a não comprometer as atividades do CPSM CAM;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSM CAM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CPSM CAM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CPSM CAM, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CPSM CAM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

X

- m) possibilitar ao CPSMCAM efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CPSMCAM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CPSMCAM, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CPSMCAM-CE e será descredenciado no Cadastro do CPSMCAM-CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;



- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro da CPSMCAM no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CPSMCAM-CE em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Camocim/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim-CE, ** de ***** de ****.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM -
CPSMCAM**

**<NOME DO SECRETARIA EXECUTIVO DO CPSMCAM >
SECRETARIA EXECUTIVO DO CPSMCAM**

**<NOME DA EMPRESA >
<NOME DO REPRESENTANTE >
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____